

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.



1.018
1951

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 103000 por anno, 53000 por semestre e 33000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 40 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 31 de Julho de 1873.

Numero 274.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1873.

Portarias

1.ª Secção—Nomeando para o cargo de 3.º supplente do juiz municipal do termo de Jacós á João da Cunha Sobreira que servirá até o fim do quadriennio, em consequencia de não haver o cidadão José da Cunha Sobreira nomeado para aquelle cargo solicitado o respectivo titulo e nem prestado o devido juramento, devendo o novo nomeado solicitar na secretaria do governo seu titulo e prestar juramento na forma da lei; ficando a lista dos supplentes do juiz municipal do referido termo composta do seguinte modo:

1.º Tenente coronel Arnaldo Mendes de Carvalho.

2.º Capitão Hermenegildo Lopes dos Reis.

3.º João da Cunha Sobreira.

—Idem—Nomeando de accordo com a proposta do tenente coronel commandante do 14.º batalhão da guarda nacional do municipio das Barras, informada pelo respectivo commandante superior, para alferes da 2.ª companhia do referido batalhão, em lugar de Manoel dos Montes Furtado, que falleceu, o guarda nacional Manoel Pires Ferreira.

—Idem—Exonerando do cargo de delegado de policia do termo de Jeromenha, sob proposta do Dr. chefe de policia, por morar a grande distancia da villa o cidadão José Raimundo de Abreu, nomeando para aquelle cargo á José Lino Alves e Rocha que mora dentro da villa.

Dia 7.

Portarias.

1.ª Secção—Abrindo sob sua responsabilidade um credito da quantia de 1.490\$000 reis, na verba «corpo de saude e hospitaes» do ministerio da guerra no corrente exercicio de 1872 1873, para pagamento do pessoal da enfermaria militar desta provincia.

—Idem—Idem, idem da quantia de seis contos seiscentos e um mil trescentos e oitenta e oito reis, para occorrer ao pagamento do soldo dos officiaes honorarios em serviço nesta provincia e dos reformados do exercito.

Fizerão-se as precisas participações.

Officios.

1.ª Secção n. 341 ao Dr. chefe de policia—Mandando que o mesmo expedisse suas ordens, á fim de que nos termos do aviso circular do ministerio da justiça de 28 de junho de 1865 o administrador da casa de detenção desta capital, informasse qual tinha sido o procedimento do réo escravo Hygino do termo de Pedro 2.º, na prisão em que se achava.

—Idem n. 342 á camara municipal da batalha—Accusando o recebimento do officio de 17 de abril ultimo em que declarava ter a mesma camara convidado ao cidadão Galdino Fernandes de Oliveira

Rebouças, para prestar juramento do cargo de 4.º juiz de paz, visto haver fallecido o 1.º juiz de paz José Rodrigues de Miranda.

—Idem n. 343 á mesma—Accusando o recebimento do officio de 18 de abril ultimo, em que communicava haver n'a quella data encerrado os trabalhos de sua 2.ª sessão deste anno.

—Idem n. 344 á de Piracuruca—Declarando que ficava sciente, pelo officio de 7 de abril ultimo, de ter sido adiada para o dia 12 do corrente a 2.ª sessão ordinaria deste anno.

—Idem n. 345 aos membros da junta classificadora de escravos da freguesia de Valença—Declarando em resposta ao officio de 6 de abril ultimo que não tendo chegado ainda a esta capital os livros para a classificação dos escravos, assim como não tendo sido ainda distribuida a esta provincia o fundo de emancipação; cumpria que os mesmos aguardassem aquella remessa e distribuição para procederem ulteriormente.

—Idem n. 346 em identico sentido á junta de Piracuruca.

Despachos.

Raimundo Torres Costa—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 8.

Officios.

1.ª Secção n. 353 ao commandante do 25 batalhão da guarda nacional do municipio de Jacós—Declarando em resposta ao officio de 24 de abril ultimo, que ficava sciente de ter o mesmo n'aquella data entrado no exercicio do commando de seu batalhão.

—Idem n. 347 ao juiz de direito da comarca—Declarando em resposta ao officio de 18 de abril ultimo, que ficava certo de haver sido installada no dia 16 e encerrado no dia seguinte de aquelle mez, a 1.ª sessão do jury do termo de Marvão.

—Idem n. 350 ao da de Piracuruca—Remettendo para que o mesmo informasse sobre a accusação que lhe fora feita na inclusa representação, por copia, de João Alves Pereira do termo de Pedro 2.º devendo fazer acompanhar a sua informação de uma copia de todo processo de habeas corpus de que se trata.

—Idem n. 351 ao 1.º supplente do juiz municipal do termo de Pedro 2.º—Dizendo em resposta ao officio de 21 do mez passado, que nesta data tinha providenciado acerca dos factos nelle mencionados, e quanto aos pontos de duvida que o mesmo submetera á decisão da presidencia, declarava-lhe; 1.º que tendo Silvestre Castello Branco sido condemnado a tres meses de prisão simples devia cumprir a pena na prisão, que honvesse no lugar de sua residencia, como terminantemente dispõe o art. 48 do cod. crim; 2.º que na respectiva sentença devia ser levado em conta o tempo, em que o mencionado preso estivesse recolhido a cadeia d'aquella villa, uma vez que teubão sido

preenchidos as formalidades legais: 3.º que é elle, na qualidade de 1.º supplente do juiz municipal d'aquelle termo, o juiz da execução, em vista do disposto no § 2.º do art. 35 do cod do proc. crim; e que por esta occasião recommendava-lhe muito instantemente que, no cumprimento de seus deveres, devia proceder com toda moderação e justiça, procurando sempre evitar conflictos com as autoridades superiores.

Remetteu-se copia do officio acima ao juiz municipal do termo de Piracuruca.

—Idem n.º 352 ao juiz municipal do termo de Piracuruca—Remettendo os incluzos papeis, por copia, á fim de que o mesmo informasse sobre as accusões que nelles lhes foram feitas, cumprindo que sem perda de tempo, recolhesse ao cartorio de Pedro 2.º os dous processos constantes da certidão junta, os quaes illegalmente tinha em seu poder, e no exercicio das funcções do seu cargo procedesse sempre com toda moderação e justiça: certo de que não toleraria violencias, ainda as mais leves.

2.ª Secção—n.º 182 ao inspector da thesouraria de fazenda—Disendo que em vista da informação houvesse o mesmo de mandar pagar ao capitão Raimundo Jose de Amorim a quantia de 50\$000 reis, proveniente de despesas feitas pelo agente do correio da villa de Paranaguá, com um expresso e um cavallo, que conduzirão d'aquella villa á cidade do Amarante, os papeis do recenseamento da freguesia de S. Philomena, conforme consta semillante despeza dos documentos annexos.

Communicou-se ao agente fiscal de Paranaguá.

Despachos.

Miguel de Souza Borges Lial Castello Branco—Passe se

Norberto Soares da Silva—Como requer Candido Alves de Noronha—Idem.

Dia 9.

Portarias

1.ª Secção—Concedendo a remoção que pedira o professor publico de 1.ª letras do 1.º districto d'esta capital, Candido Alves de Noronha, para a cadeira da villa da Independencia, que se achava vaga, ficando-lhe marcado o prazo de 40 dias para dentro delle ir tomar conta de sua nova cadeira.

Officios

1.ª Secção—n.º 355 ao Exm. Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Levando ao conhecimento do mesmo, que tendo o juiz de direito da comarca da Parnahiba bacharel João Florentino Meira de Vasconcellos, recebido no dia 18 d'abril ultimo a communicação de sua remoção para a capital do Pará, n'aquella mesma data deixou o exercicio de seu cargo.

—Idem—Circular—n.º 358 ás camaras municipais—Chamando a attenção das mesmas para as disposições dos decretos n.º 5089 e 5169 de 18 de setem bro e 11 de dezembro ultimos recomen-

dada á aquelles camaras, que quanto antes, fizessem confeccionar as posturas, que devião regular as aferições dos novos pesos e medidas, visto como o uso dos antigos padrões só era tolerado até o dia 30 de junho proximo vindouro.

—Idem n.º 357 á da Parnahiba—Accusando o recebimento do officio de 26 de abril ultimo, em que communicava a mesma camara haver n'aquella data encerrado os trabalhos da sua 2.ª sessão ordinaria d'este anno.

—Idem n.º 356 á mesma—Declarando em resposta ao officio da mesma data, que ficava approvada a arrematação das passagens dos portos d'aquella cidade, effectuada pelo cidadão Manoel Felipe dos Santos, pela quantia de 170\$000 reis.

2.ª Secção—n.º 185 ao inspector da thesouraria de fazenda—Remettendo o incluzo orçamento confeccionado pelo capitão do porto da Parnahiba, das despesas necessarias a installação e custeio do pharol da Pedra do Sal, até o fim do corrente exercicio, a fim de que o mesmo em vista de sua informação de 21 de abril ultimo pedisse ao respectivo ministerio o competente credito.

Dia 10

Portarias

1.ª Secção—Nomeando sob preposta do Dr. director geral interino da instrucção publica e de accordo com o art. 57 do reg. n.º 76 de 29 de dezembro de 1871, o cidadão Firmino José Rosa para professor supplente da cadeira de 1.ª letras do sexo masculino do 1.º districto d'esta capital, que se achava vago.

2.ª Secção—Noneando em vista do art. 10 do decreto n.º 2549 de 14 de março de 1860, para examinadores dos candidatos ao concurso dos lugares de praticantes da thesouraria de fazenda, cujo concurso estava marcado para o dia 15 do corrente ás 10 horas da manhã, na referida repartição, aos Drs. Jesuino José de Freitas, Firmino Licinio da Silva Soares e Constantino Luiz da Silva Moura, sendo o 1.º para examinar em grammatica, o 2.º em arithmetica e o 3.º em orthographia.

Expedirão-se as precisas participações.

Offic os

1.ª Secção—Declarando que pelo thesouro provincial já se havia providenciado ácerca do vestuario reclamado pelos presos pobres da cadeia da villa de Principe Imperial.

—Idem n.º 363 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de S. Gonçallo—Declarando em resposta ao officio de 3 do corrente, que achando-se pendente de decisão do governo imperial o conselho de investigação sobre a ausencia do major commandante da secção do batalhão de reserva da guarda nacional, sob seu commando superior, Francisco Pereira Lopes; cumpria que, na forma da lei, o capitão mais antigo assumisse interinamente o commando da referida secção do batalhão de reserva.

TABELLA

DAS DISTANCIAS

que medeirão entre as principaes localidades da provincia do Piauhy, calculadas por kilometros:
a começar do norte para o sul.

ORGANISADA POR DAVID MOREIRA CALDAS, EM 1873

Parnahyba.	Buriti dos Lopes.	Piracuruca.	Batalha.	Peripiri.	Barras.	Pedro segundo.	Campo-maior.	União.	Theresina.	Marvão.	Principe-Imperial.	Valença.	Amarante.	Independencia.	Oeiras.	Picos.	Manga.	Jaicós.	Jeromenha.	S. João do Piauhy.	S. Raimundo Nonnato.	Bom Jesus.	Parnaguá.	S. Philomena.	Corrente.
Parnahyba....	36	166	180	214	220	256	300	300	370	384	536	550	572	608	660	684	702	759	762	870	1,050	1,122	1,332	1,327	1,422
Buriti dos Lopes...	134	144	182	184	224	264	264	334	348	504	514	536	576	624	648	666	723	726	834	1,014	1,086	1,296	1,291	1,386	
Piracuruca.....	60	48	102	90	168	192	250	248	370	418	452	442	528	548	582	623	642	738	918	1,002	1,212	1,207	1,302		
Batalha.....	45	42	90	120	132	192	204	366	370	394	438	480	504	524	579	584	690	870	944	1,154	1,149	1,244			
Peripiri.....	68	52	120	158	218	200	332	370	420	404	480	500	550	575	610	690	870	970	1,180	1,175	1,270				
Barras.....	110	80	90	150	180	342	330	352	414	440	475	482	550	542	650	830	902	1,112	1,107	1,202					
Pedro segundo.....	130	200	250	180	280	380	430	352	490	480	560	555	620	700	880	980	1,190	1,185	1,280						
Campo-maior.....	110	120	120	282	250	300	354	360	395	430	470	490	570	750	850	1,060	1,055	1,150							
União.....	78	230	392	320	288	464	400	465	418	540	478	610	790	838	1,048	1,043	1,138								
Theresina.....	210	372	260	210	444	336	400	340	475	400	546	726	760	970	965	1,060									
Marvão.....	162	200	270	234	320	300	390	375	450	530	710	810	1,020	1,015	1,110										
Principe-Imperial.....	326	432	72	446	400	552	475	612	640	820	972	1,182	1,177	1,272											
Valença.....	170	398	120	145	275	220	335	330	510	695	905	900	995												
Amarante.....	504	160	280	130	355	190	336	516	550	760	755	850													
Independencia.....	518	472	624	547	684	712	892	1,044	1,254	1,249	1,344														
Oeiras.....	120	170	195	215	210	390	510	720	795	810															
Picos.....	290	75	335	240	420	600	810	915	900																
Manga.....	365	60	330	510	420	630	625	720																	
Jaicós.....	400	275	430	670	850	990	940																		
Jeromenha.....	300	480	360	570	600	660																			
S. João do Piauhy.....	180	500	600	810	690																				
S. Raimundo Nonnato...	450	420	630	500																					
Bom Jesus.....	210	370	300																						
Parnaguá.....	215	90																							
S. Philomena.....	200																								
Corrente.....																									

Observações.

Os calculos d'esta tabella são baseados em informações officiaes e particulares, reduzidas a kilometros.

Algumas legoas passarão a valer somente cinco kilometros (legoa pequena dos nossos sertanejos)—outras, porém, conservarão a mesma quantidade que as legoas—portuguezas e de sesmaria (as maiores). D'esta arte procurei harmonisar a diversidade de calculos anteriores: v.g. de P. Imperial á Independencia ha quem faça apenas 11 legoas, ao passo que outros dizem ser 14; arbitrei-lhe por tanto 72 kilometros, suppondo que aquellas sejam de sesmaria ($6,600^m \times 11 = 72,600^m$). Este calculo corresponde com pequena differença a est'outro: 5 kil. $\times 14 = 70$ kil. A differença de 2 kil. desaparecerá, se suppormos que entre as 14 ha duas legoas propriamente portuguezas, ou de 6,172.^m cada uma.

D. M. Caldas.

Publicações geraes.

Attenção.

Abaixo publicamos a resposta que o nosso amigo Dr. Simplicio Coelho de Resende, juiz municipal dos termos reunidos da comarca das Barras, de ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, deu a denuncia dos Srs. Pedro José Augusto de Lemos Bacellar e Egidio Augusto de Lemos Bacellar, originada da questão da suppressão do testamento com que falleceu o Dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar.

A resposta referida, confundindo a calunnia e impostura, deixa bem patente a historia da suppressão do testamento mencionado, sendo admiravel que os seus auctores, continuem impunes, a escarncar da justiça publica e dos homens de bem.

Juizo municipal do termo das Barras, 2 de julho de 1873.

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento ao respeitavel despacho de V. Exc., exarado na representação ou denuncia contra mim dada a V. Exc. pelos Srs. Pedro José Augusto de Lemos Bacellar, e Egidio Augusto de Lemos Bacellar, e que incluso devolvo, passo a responder-a, na forma da lei; pedindo desde logo desculpa a V. Exc. do emprego de alguma palavra menos cabivel e de alguma expressão inconveniente ou dura que por ventura venha a escapar de bico da penna em relação aos meus discretos delatores, que, certos de sua influencia e poderio, que lhes garantem a impunidade dos seus actos, não duvidarão levar a presença de V. Exc. um acervo de injurias e calumnias contra minha reputação de juiz e homem publico, com a denominação de *representação*!

Ja tive a honra de informar a V. Exc. a 6 de junho ultimo que em outubro de 1871, achando-me nesta villa, tive occasião de dar minha opinião, como homem letrado e a exigencias de amigos e dos proprios denunciante, acerca de um processo que fôra pelo promotor publico desta comarca agitado contra estes e outros pela suppressão do testamento com que falleceu o doutor Angelo Custodio de Araujo Bacellar.

Examinado por mim os autos do processo referido, onde já tinham deposto varias testemunhas e onde se achavão valiosos documentos, disse em *reserva* a um dos protectores dos denunciante que nos autos já existião provas, não só para a pronuncia dos accusados, como tambem para a condemnação, o que chegando ao conhecimento dos mesmos ficarão desde então votando-me, por isso, odio implacavel.

Forão tantos os obstaculos creados pelos denunciante e seus protectores que a marcha da justiça nesse feito intorpeceu-se e o processo só pode ser concluido, languida e frouxamente, no meado de novembro d'aquelle anno, quando já era eu juiz municipal e de orphos deste termo, cujo exercicio havia assumido a 14 do referido mez. Convencidos os senhores Bacellares que serião por mim pronunciados, por isso que já sabião de minha opinião a respeito das provas dos autos, do valor das quaes tinão elles consciencia, não obstante ser este um terço ou menos do que deveria ser, tratarão de fazer publico o que em reserva se havia passado, desde logo maltratando-me por palavras como as que se leem no todo de sua representação, e propalando minha suspeição etc. etc.

Esta circumstancia e outras me fizeram reflectir e jurar a suspeição por elles desejada, acto que foi por mim praticado por escrupulo e por inexperiencia de um cargo, cujo exercicio poucos dias antes havia assumido (documento sob n. 4), tendo aqui perfeita applicação o que diz o Sr. Dr. Thomaz Alves nas suas annotações ao codigo criminal, na parte te citada pelos denunciante na representação, em que, por demasiada má fé, occultarão a V. Exc. a circumstancia de ser eu suspeito como juiz na questão de que tratão, e por conseguinte desempedido para advogar a, como adiante se vae ver.

Contenuando direi q osenhores Bacellares forão felizes contra a minha expectativa e de todos os que tem conhecimento da historia do testamento mencionado: o processo cahio pela não pronuncia dos accusados, (os denunciante) a justiça publica emmudeceu, e não obstante haverem o juiz de direito da comarca, doutor Joaquim José d Oliveira Andrade, e o Exm. Sr. Dr. Sousa Leão, mui digno antecessor de V. Exc., officiado ao promotor publico para recorrer do despacho de não pronuncia para o juizo de direito, este a tudo desattendeu, sendo por isso demettido a *bem do serviço publico*, como deve constar da secretaria de V. Exc.!!

Carecerá de commentarios e interpretação o procedimento deste promotor, que se chama Porfirio Alves Ribeiro? Não, por certo.

Agora uma breve digressão. João José Pinheiro, professor publico de primeiras letras desta villa, é e é um dos indigitados autores da suppressão do testamento questionado; assim como foi um dos queixosos no processo politico que o juiz de direito desta comarca contra mim e outros cidadãos deste termo, fez instaurar, ficando por tanto Pinheiro por força da lei meu inimigo capital, e por isso eu empedido duas vezes e perpetuamente para ser seu juiz nessa questão, como em outra qualquer pela circumstancia mencionada, sendo Pinheiro um d'aquelles de quem de ia eu haver parte da quantia reclamada pelos meos parentes da Parnahyba, tenente-coronel José Francisco de Miranda Filho e major Antonio José Amalio de Miranda (documento sob n. 2) os quaes, alem de serem meos parentes, são meos intimos amigos, tendo eu, sido já em outra questão, e quando residia naquella cidade, advogado do 1.º

Estando, por tanto, perpetuamente impedido para ser juiz dos indigitados autores do testamento por vezes referido, não dei por *mero obsequio* a esses meos parentes, e não para assaltar a *modesta porem honesta fortuna* (!!!) dos denunciante, aceitar o encargo de ser nessa questão dos meos parentes mencionados advogado, visto como a lei me permite advogar nas causas em que sou suspeito como juiz, o que é rrimamente racional; Ord. Livro 3.º T. 28 § 2.º, digest. Brazil a ord. e § supra cit., Moraes Carvalho, Praxe forense § 69 n. 2; conselheiro Ramalho, Pratica civil e commercial § 5.º do capitulo 2.º do Tit 2.º, e outros.

Assim pensando com a lei na mão, aceitei as procurações dos meos mencionados parentes (uma das quaes ainda não me chegou) e derigi aos denunciante *na mesma hora, no mesmo sentido e pelo mesmo portador as duas cartas* que juntas por publica forma serve de base a sua ferina denuncia, calculadamente por elles apreciadas uma depois da outra, a fim de produzir duplo effeito, e ser concedida a que se acha por ultimo, *como materia reincidente*!! Explicando e justificado por esta forma o meu procedimento a respeito dos *honradissimos* denunciante, pergunto eu, Exm. Sr., onde o crime por mim commettido, onde a serie de actos violentos por mim praticados contra os denunciante, e onde finalmente, a immoralidade do meu procedimento como juiz deste termo?

Por ventura me derigi aos denunciante em caracter official, fiz jogo de meo cargo ou da influencia delle derivada contra os denunciante? Não, por certo, e nem seria capaz de um acto tão infeliz.

A elles me derigi como um simples procurador ou advogado dos meos parentes, e neste caracter não lhes podia *fallar* se nao como *lhes fallei*, porque apenas éra então um cumpridor de ordens de outrem, o que fiz publicamente e sem subterfugios, como facilmente se comprehende da leitura de minhas cartas, não deixando de prever eu o escarcão que dahi ia surgir. Tendo respondido ao primeiro topico da denuncia dos *honestissimos* senhores Bacellares, passo ao segundo, que versa sobre o facto de ser eu juiz dos residuos deste termo, e por isso impedido para servir de advogado na questão do testamento do finado Dr. Bacellar.

Se com effeito não estivesse a acção civil neste negocio intimamente ligada a questão criminal, da qual depende, e se, alem disso, não fosse eu em todas ellas suspeito como juiz

por mais de uma razão, como já ficou demonstrado, terião talvez os denunciante razão, no seo atroz procedimento contra mim, se não fossem, ainda as seguintes considerações: jamais poderia ou puderei mandar cumprir um testamento suprimido a cerca de 5 annos, salvo se elle, como a phenix, tiver de resurgir de suas proprias cinzas, esperança vã e irrealizavel, porque não admitto a possibilidade de haver o denunciante Pedro Bacellar comprado-o por muito dinheiro, segundo disse; e é publico, notorio e sabido neste termo por mais de mil pessoas, para vir trazer-o a juizo muitos annos depois da suppressão, com o risco de 4 annos de prisão com trabalho e de pagar a N. S. da Conceição desta villa, a Santo Antonio de Campomaior, a um convento em Cuimbra, aos Mirandas, da Parnahyba, e a outros mais, uma fortuna de cento e tantos contos de reis.

Assim sendo, ou eu teria de ser sempre suspeito nas causas civis que contra os denunciante se originarem pela suppressão do testamento dito, ainda que eu não queira, por que já sabem elles o meu modo de pensar a respeito e jámais me quererão por seu juiz, a menos que se queirão sujeitar a pagar com a *sua modesta porem honesta fortuna* os cento e tantos contos de reis das verbas testamentarias, ou terei de commetter um crime, se não obstante tudo quanto ficou dito, for nessas causas juiz, depois de ter jurado suspeição na principal dellas, e ser inimigo capital de um dos indigitados suppressores. Os de mais pontos da acuação dos denunciante são tão absurdos, sophisticos e de má fé intentados, que eu deixo de refutal-os, por que, para a devida e sabia apreciação de V. Exc. elles não precisam de esclarecimentos: são elles filhos do odio e do desejo immoderado que tem os denunciante e os seus mentores de fazer-me mal e de afear por todos os meios, ainda mesmo os mais reprovados, o meu nome e a minha reputação de empregado publico, onde as suas setas venenosas não podem attingir, lealmente combatendo:

Exm. Sr., eu não ouzo convidar a V. Exc. para, se destrahindo dos sens innumerados afazeres nessa capital, vir até esta villa, uma das mais importantes da provincia e das mais proximas a essa capital; no entanto serei feliz se V. Exc., durante a sua administração, se dignar por aqui apparecer e indagar dos homens desapaixonados do municipio, que é grande e populoso, qual tem sido o meu procedimento como juiz municipal desta comarca; se sou trabalhador, se tenho expediente facil e accessivel a todos: em fim, se sei cumprir a ardua e importante tarefa de meu espinhoso cargo. V. Exc. é magistrado, e pois deve com um simples golpe de vista tudo comprehender e apreciar.

Exm. Sr. em nome da sociedade aggravada e da moralidade publica; em nome da *honestidade honra, e innocencia* dos denunciante eu suplico a V. Exc. a mercê de se informar com todo cuidado acerca do passado dos denunciante, e, sobre tudo, acerca da *momentosa questão da suppressão do testamento* com que falleceu o Dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar, a qual é bem conhecida pelos Srs. tenente-coronel Luiz de Souza Fortes, vigario Miguel Fernandes Alves, coronel Francisco Felix Correia, coronel Francisco Borges Leal, capitão Delino Francisco Bispo de Moraes e Antonio Rodrigues de Miranda, tenente Gonçalo José Leite, o professor publico do Retiro da Boa Esperança alferes José Fernandes Alves, alferes Firmino Servo de Araujo, alferes Silvestre Titto Castello Branco, alferes Francisco Ribeiro Franco de Sampaio, e outros muitos cidadãos qualificados que seria enfadonho mencionar.

Ainda tomo, Exm. Sr., a liberdade de pedir-lhe pela segunda vez a mercê de examinar o processo que aqui se agitou contra os denunciante e outros, de que por vezes tenho fallado, verdadeiro complexo de escandalos e immoralidades, nunca vistos em um feito juridico!!

Tenho satisfeito o quanto V. Exc. me ordenou; e tranquilló aguardo a sua sabia decisão. Por ultimo peço a V. Exc. permissão para publicar pela imprensa esta minha resposta.

Dens Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, muito digno presidente desta provincia.

O juiz municipal
Simplicio Coelho de Resende.

—:—

Questão—Araujo Costa, Portellada.

Sob esta epigraphie sabio no *Paiz* n.º 71 de 14 de junho ultimo um artigo, em que o seu autor tratou da questão que o Sr. coronel José de Araujo Costa e seu socio Domingos Rodrigues de Azevedo promoveram no fóro desta cidade contra mim por perdas e damnos que disseram ter soffrido por um arresto feito nas fazendas Calumby e Boa-esperança do termo de Marvão desta provincia a requerimento de João Baptista Monteiro Sobrinho, como procurador dos negociante da praça do Maranhão, Lima & Reis,—Graça, Carvalho etc Faria, e João de Oliveira Santos etc Sobrinho,—curadores fiscaes e administradores da massa do finado negociante da mesma praça Luiz Antonio Correia de Brito Telles, para garantia de um debito de João da Cunha Alcanfor, residente então no termo de Marvão.

Nesse artigo fez-se ver a justiça que me era divida na caprichosa acção que os Srs. José de Araujo Costa etc Companhia me propozeram, e que foi decidida em meu favor em vista da carencia de motivos para a minha condemnação, e das provas inconcussas que produzi nos respectivos autos, tendo os autores appellado da decisão do integro juiz de direito interino desta cidade, doutor Raimundo Mendes de Carvalho, para o tribunal da Relação.

Os Srs. José de Araujo Costa etc Comp.ª pretenderam renovar a questão, sahindo no jornal *Imprensa* n.º 385 de 9 do corrente mez com um artigo dirigido—*ao publico*—, historizando o facto circumstanciado do sobredito arresto, procurando revesti-lo de cores cambiantes, que não fizeram senão envolver em fumo o seu pretendido direito, deixando triumphante a verdade, e com ella a minha causa, que é a da justiça opprimida.

Não é invertendo os factos e inventando arbitrariamente circumstancias que se conseguirá deprimir a luz da verdade; se por meio de invenções e de contos intrincados conseguise por momentos encobri-la, não tarda que ella brilhe, vencendo todos os obstaculos que se lhe antepunhão.

Fui levado a juizo por um inimigo que me vota todas as suas reconhecidas e provecias *amabilidades* do rancor e do odio mais entranhado, sòmente para ter elle o prazer insensato de perseguir-me, de obrigar-me a gastar a minha modesta fortuna, adquerida a troco de trabalho perseverante, mas que atrahes as vistas cobigosas do potentado meu inimigo, para quem é crime grave o viver independente de qualquer sujeito que presume ser o arbitro dos destinos de uma provincia, do seu commercio, navegação e riqueza, querendo supplantar a todos.

Os motivos futeis e caprichosos porque fui demandado são bem conhecidos do publico desta provincia e de grande parte da provincia do Maranhão; só o cynismo que caracteriza a certas almas, que se ennobrecem e engrandecem pelos males que causão ao seu proximo, poderia dar logar a acção que se me propoz por perdas e damnos.

Entretanto, decalidos os Srs. José de Araujo Costa etc Comp.ª na acção que me propozeram, em vista das provas robustas que lhes oppuz, ergueram-se nas columnas do seu jornal *Imprensa*, avassalado ao seu poder não para emborem um *memento* á sua causa, mas para rivive-la, querendo assim representá-la com aquellas enormes cabeças da famosa hydra de Lerna, de quem nos falla a fabula, cultivada pelos mesmos Srs. e eil-os inventando factos para sustentar uma causa, que sòmente se recommenda pelo capricho e odio dos seus autores.

Contaram esses Srs. diversas historietas, como,—de terem comprado a João da Cunha Alcanfor as fazendas Calumby e Boa-esperança do termo de Marvão nos dias 4 e 5 de agosto de 1874; de ter eu substalecido os poderes que me foram dados em uma procuração de Lima etc. Reis, Graça, Carvalho etc.

Farias, e João de Oliveira Santos etc Sobrinho, os quaes me foram substabelecidos pelo procurador dos mesmos, Miguel Domingos dos Santos, com poderes limitados a receber de João da Cunha Alcanfor o que este devia á massa de Britto Telles, do Maranhão, sem me ter sido conferido o poder de substabelecer o mandato em outro procurador; de ter elles enviado a Marvão um emissario com as mãos repletas de seu ouro para oppôr embargos de terceiro senhor e possuidor ao arresto feito nas fazendas de sua propriedade; que este ahi soffrera mil e uma protelações da parte dos juizes por serem estes genros, vaqueiros e dependentes do coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos, e outras muitas cousas contidas naquella novo (ou velho) methodo, de que uzam mui correntemente.

Não preciso de vir á imprensa discutir com os Srs. José de Araujo Costa etc Comp.^a esta questão, a que fui por elles provocado; tenho soffrido com paciencia e resignação todos os effeitos dessa inimidade proverbial que me votão esses Srs; porque confiei sempre na justiça dos juizes e tribunaes que tem de conhecer da sem razão e do capricho dos meus inimigos.

Fui acionado: 1.^o—porque substabeleci os poderes de uma procnração em terceiro, visto que não podia eu desempenhar o mandato que nella me foi conferido, por morar o devedor de que ella tratava distante do meu domicilio, e porque não sou advogado; 2.^o—pelo capricho de meus inimigos, por meio do qual suppoem elles fazer do odio e do rancor o fundamento de um direito *sui generis*, que não existe senão por esse unico titulo.

Eis ahi mais alguns esclarecimentos para o publico, a quem se dirigiram os Srs. José de Araujo Costa etc Comp.^a

Fui encarregado de promover e realizar uma cobrança contra João da Cunha Alcanfor, morador em Marvão, pelos negociantes já referidos. Esse devedor, tendo entrado em ajustes comigo; tentantes a vender-me uma fazenda de gados no termo de Marvão, não quiz fechar esse negocio, sem duvida por que não tratava seriamente, e conhecendo isto mandei cita-lo para conciliação nesta cidade, e depois substabeleci os poderes da procuração no lente João Baptista Monteiro Sobrinho, que estava em Marvão, o qual aceitou o mandato, e requereu arresto em bens do devedor que fossem bastantes para garantia do debito, que era de tres contos e tantos mil reis, propondo logo a competente acção de dez dias.

Antes de passar adiante direi, que o Sr. João Baptista Sobrinho promovia a esse tempo uma acção igual contra o mesmo devedor, como procurador do finado coronel Firmino Alves dos Santos, e para garantia da execução e real pagamento tinha arrestado os gados das fazendas Calumby e Boa Esperança, de propriedade do devedor. Este, tendo pago o debito de Firmino, obteve ordem para ser levantado aquelle arresto, e a enviou a Monteiro. Foi nessa occasião que o Sr. Alcanfor declarou-me não pagar me o debito do Maranhão, em virtude do que substabeleci a procuração que estava em meu poder no Sr. Monteiro.

Tendo sido requerido o levantamento do arresto naquellas fazendas, por estar paga a divida de Firmino, o advogado João Monteiro requereu ao mesmo tempo arresto nos bens de Alcanfor para garantia do debito do finado Britto Telles; assim que o escrivão que foi aquellas fazendas levantar o arresto de Firmino, procedeu a novo arresto nos gados das mesmas fazendas por parte dos negociantes do Maranhão, tudo em momentos immediatamente successivos, no dia 12 de agosto de 1871.

Foi depois deste arresto que Alcanfor teve o recurso de figurar uma venda dessas fazendas aos Srs. José de Araujo Costa etc. Ci.^a, e, concertando esse romance por escriptos particulares, que podiam com a maior facilidade ser antedatados, publicou na *Imprensa* de 22 de agosto um annuncio sobre essa pretendida venda, protestando os Srs. José de Araujo Costa etc Ci.^a por perdas e danos que proviessem do arresto, e mandando intimar-me o protesto, a mim que não era mais

procurador dos negociantes do Maranhão, como alleguei e provei nos autos da acção.

Depois disto mandaram esses Srs. um advogado a Marvão a fim de oppor embargos de terceiro senhor possuidor.

Mas como provavão elles o seu direito de propriedade, se não ferraram os gados das fazendas, uma vez que pelos dous arrestos que se succederam não podiam ter ferrado os gados, que estavam, judicialmente depositados?

Entretanto, não só o devedor João da Cunha Alcanfor, como o advogado dos intrusos compradores nada fizeram para oppor-se ao arresto; porquanto o devedor não pediu vista delle nem da acção de dez dias que lhe foi proposta, deixando que corresse a sua revelia, e o advogado de José de Araujo Costa etc Ci.^a, chegando a Marvão deixou-se ficar em amavel descanso; e outra cousa não se pode dizer, porque, tendo chegado ali no dia 3 de setembro, somente pediu vista dos autos para oppor embargos no dia 21 do mesmo, como allegou na acção que me proposeram nesta cidade.

E' que o advogado Manoel Ildefonso levou ordens terminantes dos seus constituintes de esperar em Marvão por uma decisão que elles aguardavam do Maranhão, onde tinham mandado negociar o debito de Alcanfor, porque tinham certeza do mau resultado desse arranjo das compras das fazendas arrestadas, e era-lhes conveniente saldar aquelle debito para fazer desaparecer o arresto;—*se porem, disião-lhe, voce vir que as fazendas pelem ir a praça antes de ter aquella solução, trate de oppor os embargos*—.

Mas o advogado dos embargantes descansou logo que chegou em Marvão, porque estava ali correndo o praso de uma citação edital contra Alcanfor, e conheceu que nenhuma injustiça poderia soffrer quando houvesse de requerer qualquer cousa; de modo q' passou 18 dias a esperar que lhe chegasse a quitação da divida de Alcanfor no Maranhão; e não chegando ella tão depressa como suppunha, desejoso de voltar á capital, requereu vista dos autos no dia 21 de setembro para oppor embargos, o que lhe foi concedido depois de ter sido indifferida a sua petição por não estar em termos; mas não soffreu protelações como tem allegado; e finalmente não apresentou os embargos, porque poucos dias depois lhe foi remettida a quitação do debito de Alcanfor, em vista do que foi levantado o arresto sem a menor difficuldade.

Como, pois, allegam os autores que soffreram protelações e injustiças da parte das autoridades de Marvão? E' menos exacto isso. Os supplentes de então eram todos incapazes de commetter uma arbitrariedade, e nenhum acto desse genero foi provado pelos autores; podem-no ter inventado para dar melhores roupagens aos despropositos que caracterizam o seu pretendido direito.

E' falso dizer-se que o coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos era meu protector, e que eu dissesse que José de Araujo Costa não me levaria a palma na compra das fazendas de Alcanfor, porque queria mostrar-lhe que tinha amigos em Marvão, e que havia de pagar-me de Alcanfor com os mesmos gados que vendera ao coronel José de Araujo.

Não entretenho relações de amizade intima com o Sr. coronel Vasconcellos, e apenas tenho tido com elle poucas relações commerciaes; considero-o muito, mas nunca foi meu protector no negocio da cobrança de Alcanfor, e era inadmissivel essa protecção quando tal negocio não era meu, e eu deixei de ser procurador dos negociantes do Maranhão, logo que passei a procuração a outra pessoa; accrescendo a tudo que o Sr. coronel Vasconcellos não estava em Marvão a esse tempo.

O que é da maior notoriedade publica em Marvão, já que os Srs. José de Araujo Costa etc Comp.^a se soccorrem desse argumento é, que ali ainda hoje não se acredita que o Sr. Alcanfor tenha vendido as fazendas Calumby e Boa Esperança aos Srs. José de Araujo Costa etc Ci.^a, que esse acto é todo burlesco; o que se sabe lá é, que a mulher de Alcanfor nunca autorizou a vender as suas fazendas de gado, e dos autos não consta essa outorga de poderes, entretanto que Alcanfor, tendo vendido os gados dessas fazendas (como pretende,

meio de illudir a lei o escalar a fortuna da mulher, declarou depois por um outro escripto particular que no valor dos gados entrava o valor das terras!

Isto não se commenta; todos encheram visivelmente a má fé de todo esse negocio; e mais se descobre a dobrez de todo esse procedimento confrontando o annuncio que o Sr. José de Araujo Costa inserio com data de 8 de agosto na *Imprensa* n. 317 de 22 de agosto de 1871, no qual elle declara que obteve do vendedor—*concessão ou licença para usufruir as casas, curraes e terras das mesmas fazendas*—, palavras estas que estão nos escriptos de venda de 4 e 5 de agosto, nos quaes diz o vendedor—*que se obriga a vender aos compradores as terras, curraes e casas das fazendas logo que obtenha outorga de sua mulher*—, confrontando isso, repito, com os outros escriptos particulares com data dos mesmos dias 4 e 5, feitos em *additamento*, nos quaes declara o vendedor que no valor dos gados comprehende-se o valor das terras das fazendas!

Quem haverá de vistas tão miopes que não veja neesses escriptos de *additamento* o conchavo havido em toda essa negociada de gados?

O Sr. José de Araujo Costa (que não usou da firma social, mas da sua individualmente) annuncia com data de 8 de agosto, mas em publicação de 22, que obtivera licença para usufruir as casas, curraes e terras, palavras textuaes do papeluxo de venda (no qual declarou o vendedor que vendia todo o gado vacum e cavallar por tal preço), entretanto mais tarde forgica-se um papel de *additamento* de contrato, com data de 4 de agosto (4 dias antes da data do annuncio, e 18 dias antes da sua publicação), no qual diz o vendedor que no preço dos gados está comprehendido o das terras, seguindo-se por tanto d'ahi que o Sr. José de Araujo já não tinha somente um direito ou permissão de usufruto (dado por um marido sem o consento de sua mulher), como declarou 18 dias depois pela

Imprensa—, mas sim um direito de propriedade plena, como declarou o vendedor 18 dias antes! Oh magico poder de volver o passado ao presente! Oh primorosas e fecundas estampilhas, só vós podereis explicar a nós fracos mortaes e pobresões *jaçanhas* tão sublimadas!

Está, pois, demasiado patente a condicção em que andou o Sr. José de Araujo Costa e João da Cunha Alcanfor nessas escripturas, nesses *additamentos* e nesse annuncio, que se chocam, se ferem, e deixam apparecer um acto que por certo não é digno de pessoas *sudadas* e de precedentes honrosos.

Muito teria eu que dizer em apreciação das testemunhas dos Srs. José de Araujo Costa etc Comp.^a, todas ellas suspeitas de parcialidade por dependerem do seu poderio e algumas faltas de boa-fama, indignas de fé.

Mas não quero acompanhá-los no acervo de inverdades contidas na sua narração, a que me refiro, deixando a minha justiça á apreciação reflectida dos tribunaes do paiz, onde espero que o poder do meu inimigo não terá armas para combater com as da lei e da moral.

Nos autos da acção que se me propoz encontra-se tudo quanto produzi em minha defesa, e a sentença do integro juiz que presidio a esse pleito, filho do capricho e odio invejado e notorio, publicada no jornal *Paiz*, supradito, demonstrou todos os pontos da questão, e a falta de bases para a acção que in pertinentemente me foi proposta.

O publico que avalie pelo que acabo de referir e pela dita sentença a perseguição de que sou victima, e aprecie de que lado está a verdade e a justiça.

Theresina 28 de julho de 1873.

Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

EDITAES

Avizos Officiaes.

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, e em virtude do disposto no § 1.^o do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871' faço publico que o unico preten-

dente ao lugar de tabellião do publico judicial e notas e escrivão do civil crime e execuções do termo de Jeromenha é o cidadão Benedicto Paulino Teixeira.

Secretaria do governo do Piahy, 29 de julho de 1873.

O secretario.

Xilderico de Farias Atabyde.

—:—:—

Pela secretaria do governo se faz publico que por falta do respectivo sello deixou de seguir para a corte a petição de Pedro de Barros Pessoa, pretendente aos officios de tabellião do publico, orphãos e annexos do termo de Bom Jesus da Gurgueia.

ANNUNCIOS.

Os abaixo assignados fazem publico, para os devidos effeito, que nesta data contrahirão entre si uma sociedade commercial na cidade de Amarante, a qual girará com a firma Noronha etc Santos. Theresina 5 de julho de 1873.

Antonio Alves de Noronha.

Leocadio Alves dos Santos.

A directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnabyba, convida aos Srs. accionistas da mesma companhia para se reunirem em sessão ordinaria no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 10 horas da manhã, no lugar do costume, a fim de lhes serem apresentados os relatorios e balanços do semestre findo em 30 de junho do corrente anno.

Theresina 30 de julho de 1873.

Juvenal Carvalho Castello-branco se offerece para ensinar a lingua franceza ás pessoas que para isso se dignarem procural-o.

Não promette ensinar com perfeição; mas promette mostrar aos que com elle quizerem aprender, quanto é facil e deleitavel o estudo de uma lingua viva.

Declara que só não dará aula nos domingos e dias santificados, e que o seu ensino terá lugar das 7 ás 9 horas do dia. O que pede pelo seu trabalho são 4\$000 reis mensaes.

O lugar de sua residencia é a Rua da Gloria n. 6 e é ahi que espera a mocidade estudiosa.

Theresina, 10 de julho de 1873.

Juvenal Carvalho Castello-Branco.

Acha-se fugido, desde 29 de junho ultimamente findo, o escravo de nome Francisco, preto. 50 annos de idade, pouco mais ou menos, altura regular, magro cabellos carapinhos, e tem uma marca vermelha em um olho; dentes bons, porem limados.

Quem o capturar e entregar á seu Senhor, Marcellino Titto, em Campo-maior; ao capitão Miguel Borges, em Theresina, e em Caxias ao capitão João Barbosa, será bem gratificado.

Barca Uruguay.

Esta barca segue para o Amarante, á reboque do vapor Junqueira, no dia 3 de agosto, e recebe carga de frete.

A' tratar-se com o consignatario, abaixo assignado.

M. Borges.

Os abaixo assigna-

dos tendo hoje contrahido uma sociedade commercial nesta capital, fazem sciente ao publico, pelo presente, que girará com a firma—João da Cruz & Irmão.

Theresina 5 de julho de 1873.

João da Cruz e Santos.

Joaquim Antonio dos Santos.